



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, Nº 35, BAIRRO CENTRO, CEP: 39.135-000

PRESIDENTE KUBITSCHKEK/MG - INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº.: 17.754.185/0001-22

TEL.: 38-3545-1122 – FAX: 38-3545-1128 – E-mail: prefpk@yahoo.com.br

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 169 /2017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 535 DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 2005.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek,  
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 25 da Lei Complementar nº 535 de 16 de dezembro de  
2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 25 – O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local  
do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do  
domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII,  
quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na  
falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, inclusive incidindo o  
imposto sobre serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se  
tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no  
caso dos serviços descritos no subitem 3.4 da lista de serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, Nº 35, BAIRRO CENTRO, CEP: 39.135-000

PRESIDENTE KUBITSCHEK/MG - INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº.: 17.754.185/0001-22

TEL.: 38-3545-1122 – FAX: 38-3545-1128 – E-mail: [prefpk@yahoo.com.br](mailto:prefpk@yahoo.com.br)

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.2 e 7.17 da lista de serviços;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.4 da lista de serviços;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.5 da lista de serviços;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.9 da lista de serviços;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

X - *do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;*

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.1 da lista de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**  
RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, Nº 35, BAIRRO CENTRO, CEP: 39.135-000  
PRESIDENTE KUBITSCHKEK/MG - INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº.: 17.754.185/0001-22  
TEL.: 38-3545-1122 – FAX: 38-3545-1128 – E-mail: prefpk@yahoo.com.br

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.5 da lista de serviços;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.9 da lista de serviços;

XX – do porto, aeroporto, ferropo, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.3 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município caso no território venha a ter extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, Nº 35, BAIRRO CENTRO, CEP: 39.135-000  
PRESIDENTE KUBITSCHKEK/MG - INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº.: 17.754.185/0001-22  
TEL.: 38-3545-1122 – FAX: 38-3545-1128 – E-mail: prefpk@yahoo.com.br

arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município caso haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, executados os serviços descritos no subitem 20.1.

§ 4º - *Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do artigo 27 desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.*

Art. 2º – O art. 27 da Lei Complementar nº 535 de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 27 – O imposto incidirá sobre o preço do serviço conforme tabela de alíquotas de incidência constante no “anexo II” desta lei.

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida nesta lei, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.2, 7.5 e 16.1 da lista de serviços constante no anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista nesta lei complementar no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.



§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

Art. 3º – O anexo II da Lei Complementar nº 535 de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar na forma do anexo desta lei.

Art. 4º - Fica revogado o art. 37 da Lei Complementar nº 535, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 5º - O inciso V do anexo III Tabela de Incidência a Alíquotas das Taxas Municipais passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **V) TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS**

##### 1) Perpetuidade: ( em UFM )

Carneiro .....	550,00
Sepultura .....	80,00
Túmulo simples .....	40,00

##### 2) Sepultamento: (em UFM)

Carneiro .....	30,00
Sepultura .....	20,00
Túmulo Simples .....	10,00

3) Exumação (em qualquer local).....40,00(UFM)

4) Entrada e Saída de ossos (em qualquer local).....20,00(UFM)

5) Velório em Capela.....30,00(UFM)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, Nº 35, BAIRRO CENTRO, CEP: 39.135-000

PRESIDENTE KUBITSCHKEK/MG - INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº.: 17.754.185/0001-22

TEL.: 38-3545-1122 – FAX: 38-3545-1128 – E-mail: [prefpk@yahoo.com.br](mailto:prefpk@yahoo.com.br)

Art 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação resguardadas as situações em que se aplica a anterioridade e a noventena.

Presidente Kubitschek, 11 de Setembro. de. 2017.

LAURO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

## ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei 769/17 de 11 de Setembro de 2017

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N 535 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005”

### Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;  
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;  
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 29 de Setembro de 2017

*Favio Damo dos Santos*

Presidente da Câmara

### PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados Membros efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N 535 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005**”. “que depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”“.

Sala das Comissões em 29 de Setembro de 2017.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

*Silvino Mendes de Silva*

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

*Silvino Mendes de Silva  
João Antônio  
Georgino Rodrigues de Jesus*

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

*Vanderlei dos Santos Silva  
Eduardo Associação de Saúde  
Givaldo dos Santos Lima*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

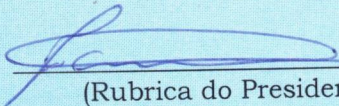
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

## DISCUSSÃO

Por Unanimidade

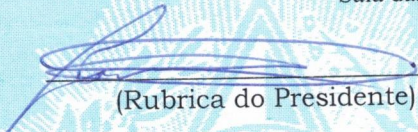
Sala das Sessões 29/09/2017

  
(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 29/09/2017

  
(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

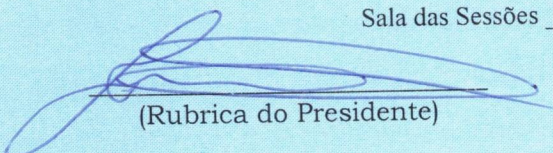
Por Unanimidade

Sala das Sessões 29/09/2017

  
(Rubrica do Presidente)

## À SANÇÃO

Sala das Sessões 29/09/2017

  
(Rubrica do Presidente)